

PASTA.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 716 DE 25 DE JUNHO DE 1979.

"Autoriza o Executivo a contratar e/ou garantir empréstimo com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e Caixa Econômica do Estado de São Paulo s/a".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - contratar e garantir até o limite de 71.324,64 UPCs, equivalente nesta data a R\$-25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), / junto ao Banco Nacional de Habitação (BNH) e Caixa Econômica do Estado de São Paulo s/a., este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos, / corrigíveis monetariamente a serem amortizados em prazo não superior a 20 (vinte) anos, acrescido de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais que serão implantados no Município, dentro do PLANHAT-Plano Nacional de Habitação Popular;

b) - garantir os empréstimos concedidos pelo BNH e entidades da administração indireta, inclusive COHABs e CECAP, destinados a implantação dos empreendimentos habitacionais supra referidos na alínea "a" ou à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários que beneficiam os mesmos.

ART. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata a alínea "a" e "b" do art. 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação e Caixa Econômica do Estado de São Paulo s/a.; com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de condomínio, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios /



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

— Lei nº. 716/79 — Fls. 2 —

dos Municípios (EPM), ou tributos e fundos que os substituírem, poderão estes que, nos empréstimos de que trata a alínea "b" do artigo 1º, só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

PAR. ÚNICO— O recebimento que, de acordo com este artigo, nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º, o BNH ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo s/a., promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa; será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrentes do empréstimo.

ART. 3º— Fica, finalmente o Poder Público autorizado a:

I) — Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos; decorrentes dos empréstimos ora autorizados;

II) — Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes; inclusive nos relativos ao orçamento plurianual de investimentos, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III) — Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e à outorga das garantias de que trata a presente lei.

ART. 4º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 25 de Junho de 1979.


Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


Secretaria